

Fabrcio Castagna Lunardi

Felipe de Oliveira Kersten

Luiz Otavio Rezende

CADERNO DE **TREINAMENTO**

PARA

**Magistratura  
Estadual**



**PROVAS  
DE SENTENÇA  
SIMULADAS**

Contém:

- 20 provas de sentença, sendo 10 cíveis e 10 criminais
- Espelhos detalhados de cada exercício
- Modelos padrão dos atos a partir do espelho

**4ª edição**

Revista e atualizada

**2025**



**EDITORA  
JusPODIVM**

[www.editorajuspodivm.com.br](http://www.editorajuspodivm.com.br)

# Orientações práticas para a realização da prova de sentença

Luiz Otávio Rezende

## 1.1. TREINAMENTO – ORIENTAÇÕES PRÁTICAS

A resolução das provas simuladas deve observar algumas regras práticas, cujo atendimento certamente irá otimizar o resultado esperado com os exercícios.

Nos itens a seguir, procuramos declinar, de forma especificada, todos os pontos que entendemos aptos a permitir um real incremento dos treinos, tudo pensando em reproduzir, da melhor forma possível, o ambiente esperado na prova de sentença real.

### 1.1.1. A correta administração do tempo

As provas do concurso da magistratura têm pequena variação no que toca ao quesito tempo, e cada teste diário dura de quatro a seis horas, a depender do tribunal realizador do certame<sup>1</sup>.

Por esse motivo, o candidato já se depara com uma primeira condicionante, centrada na oferta de tempo limitado para a resolução da prova, cuja dificuldade muitas vezes torna hercúlea a tarefa de apresentar uma resposta completa.

No que toca a sentença cível, muito embora o tempo não seja comumente uma questão em evidência, a falta de prática pode levar o candidato a ter enorme dificuldade para finalizar a peça no lapso temporal conferido, seja pela necessidade de leitura atenta de enunciado com inúmeras questões processuais pendentes, seja pela obrigatoriedade de avaliação de vários itens obrigatórios relativos ao mérito da demanda, cujo realce expressivo decorre da dicção constante do novo artigo 489, § 1º, do CPC.

Já em relação à sentença penal, é muito comum que os candidatos tenham enorme dificuldade para finalizar a peça no tempo conferido, seja pela necessidade de leitura atenta de enunciado com várias

1. O 187º concurso do TJSP previu o prazo de quatro horas para as provas de sentença. O último concurso do TJDFT previu o prazo de 5 horas para as provas de sentença.

laudadas<sup>2</sup>, seja pela obrigatoriedade de avaliação de vários itens obrigatórios, com destaque para a dosimetria da pena, normalmente feita após o dispositivo.

Nesse cenário, a administração do tempo para a resolução dos exercícios ganha relevo, e impele o candidato a utilizar um relógio em seus treinamentos, de modo a permitir, assim, a prévia ciência do *quantum* necessário médio para finalizar e apresentar a resposta, que, com a habitualidade da tarefa, tende a ser cada vez menor.

Ignorar essa orientação com certeza diminuirá as chances de êxito na prova real, especialmente porque a falta de administração do tempo para a resolução do problema significará, na grande maioria das vezes, a impossibilidade de finalização da prova efetiva a contento, com todos os conseqüências negativos daí decorrentes.

### 1.1.2. Esquema prévio ou roteiro lógico da sentença antes de se iniciar a resposta

Para facilitar a organização das ideias durante o treinamento e a prova real, deve ser adotada a forma de esquema prévio da sentença ou pequeno roteiro lógico, por meio do qual se promoverá a anotação simples dos argumentos que serão utilizados após a análise detida das teses trazidas pelas partes no caso proposto, sem se esquecer, por certo, da importantíssima indicação dos fundamentos legais para cada argumento<sup>3</sup>.

Esse procedimento não demanda grande esforço e é baseado, substancialmente, na leitura atenta do enunciado para posterior resolução da peça prática<sup>4</sup>.

Na sentença cível<sup>5</sup>, uma vez anotados de maneira concisa os pedidos do autor ou, eventualmente, do réu em sede de reconvenção, e todas as teses de defesa aviadas<sup>6</sup>, seria necessário apenas organizar os argumentos para a elaboração da sentença antes do início da escrita na folha de resposta definitiva, num esquema de direcionamento que se mostra, na grande maioria das vezes, muito importante para evitar omissões indesejáveis pelo candidato, que passa a ter um material de rápida consulta para lhe dar um norte para a resposta que será feita.

2. A prova de sentença penal do TJSC 2017 foi a maior aplicada nos últimos anos, já que o enunciado teve sete laudas, exigindo dos candidatos extremo cuidado com a administração do tempo para a finalização da peça prática. Nos últimos certames do TJSC, também tivemos enunciados de grande extensão, mas com letra diminuta, e separação da folha em colunas. Previu-se, ademais, espaço diminuto para a resolução da prova de sentença, com menos de 200 linhas para o candidato elaborar o ato.
3. A adoção de um esquema prévio antes do início da prova é uma dica constante em todos os manuais de elaboração de sentenças, e cada autor pontua um método visando facilitar a anotação e enfrentamento de todas as questões da prova prática seguindo uma ordem lógica e completa. Alguns se atem a leitura inicial e anotação dos pedidos das partes, e outros já defendem o esquema de leitura total do enunciado, com a marcação dos principais pontos processuais e de mérito que serão objeto de análise num rápido quadro sinóptico. O que não se vê, e essa é uma informação extremamente importante, são autores e preparadores defendendo que o candidato receba a prova, leia-a totalmente e já inicie a elaboração da resposta sem qualquer anotação das questões previstas no caso hipotético proposto para exame. Como alerta João Norberto Vargas Valério, *“a memória, sempre falha, ainda mais quando estamos sob naturais estados de tensão e ansiedade que aumentam, em muitos casos, se, na metade do exame da prova, quando já estivermos resolvendo o mérito, percebermos que não atentamos para uma questão processual ou que resolvemos erradamente uma questão meritória anterior”* (VALÉRIO, 2013, p. 32).
4. O método da leitura atenta também é defendido por Eduardo Francisco de Souza, juiz federal do TRF 2ª Região, e que foi o primeiro colocado no certame em que obteve a sua aprovação. Segundo ele, *“é importante uma leitura inicial e pelo menos uma ou duas releituras atentas do enunciado da questão, procurando entender o que realmente o examinador cobra, e não aquilo que se quer que ele cobre”*. (SOUZA, 2012, p. 15).
5. Na sentença penal, anota-se o pleito condenatório do Ministério Público e todas as teses de defesa antes da resolução efetiva da peça.
6. Ressalte-se aqui a mudança legislativa do CPC/15, que autoriza o manejo da reconvenção na peça de defesa, sem a necessidade de nova inicial para trazer o pedido formulado pelo réu em desfavor do autor. (CPC, art. 343).

Todas as etapas da sentença devem ser objeto de esquematização, com especial atenção para a fundamentação e dispositivo.

O atendimento à essa orientação tem como benefício imediato a organização da resposta e afastamento de omissões de pontos importantes da prova<sup>7</sup>, incrementando, assim, as chances de êxito do candidato que a observar.<sup>8</sup>

Noutro giro, cumpre mencionar que alguns autores defendem método diverso, por meio do qual o candidato deve, inicialmente, apenas anotar os pedidos das partes, sem maiores preocupações de leitura atenta e total do enunciado, visando minorar os efeitos relativos à ansiedade logo no início da prova<sup>9</sup>.

Muito embora seja um método válido, é preciso mencionar que seu uso na sentença pode levar o candidato a erro, já que boa parte da problemática da peça está centrada na análise dos detalhes fáticos e correta verificação de eventuais aspectos procedimentais e de prova que redundam ou não na procedência dos pedidos formulados.

A par da observação acima, cabe ao postulante ao cargo escolher, em seus treinamentos prévios, o método de esquematização mais adequado as suas características, tendo como objetivo adotar a metodologia que permita a obtenção de melhores resultados nos exames vindouros.

### 1.1.3. Material de apoio ao treinamento

Como é conhecimento dos leitores que se preparam para a 2ª fase do concurso da magistratura, as provas para o ingresso na carreira podem permitir a consulta a códigos e legislação não comentada<sup>10</sup>.

Assim, mostra-se imperiosa a reprodução dessa realidade nos treinamentos simulados, com enfoque a adquirir a habitualidade do manuseio dos códigos passíveis de uso no exame real.

---

7. Como bem afirma Guilherme Guimarães Ludwig: “Em primeiro lugar, é que, ressalvados os raros candidatos detentores de uma memória verdadeiramente extraordinária e de muito controle emocional, a tendência é que, sem a roteirização, venham a existir perdas, que podem ocorrer: a) diante da quantidade de tópicos e subtópicos controvertidos; e b) pela natural tensão do momento de uma prova de concurso público, que normalmente conduz à impressão de “brancos” (lapsos) de memória. A consequência direta será o prejuízo irreparável no que se refere às características da completude e da congruência da sentença, diante da existência de omissões no julgado. Em segundo, o estabelecimento de um roteiro também é fundamental, pois torna muito mais fácil constatar, antes de iniciar a redação propriamente dita, eventual equívoco na ordem de prejudicialidade. Sendo a redação manuscrita e caso não percebido tempestivamente o mencionado erro, este poderá ser fatal depois de algumas laudas escritas, quando já for impossível remediar ou corrigir em face da ausência de tempo para refazer, sem sacrifício do restante da prova. (LUDWIG, 2013, p. 70).

8. Na lição de Eduardo Francisco de Souza: “O cérebro precisa de algum tempo para reter o problema proposto. É aconselhável que o candidato não escreva de imediato, mas raciocine por alguns minutos enquanto redige o relatório. Pode-se, nesse intervalo de tempo, elaborar um pequeno esquema da sentença, no rascunho da prova. Nele, o candidato define a ordem de apreciação, quando possível, da resolução das questões, num pequeno esboço dos tópicos da sentença” (SOUZA, 2012, p. 15).

9. Nesse sentido é a doutrina de João Norberto Vargas Valério: “A experiência, e mesmo a neurolinguística, autoriza afirmar que as sensações de tensão, nervosismo, ansiedade, angústia e até medo, que afloram nos sentidos, assim que se abre a prova, se dissipam em pouquíssimos minutos, se o candidato de antemão souber os pedidos que irá julgar. Ao contrário, a leitura completa da prova, de início, faz com que aqueles sentimentos prejudiciais se prolonguem por muito tempo, e, além disso, podem contribuir para a falsa ideia de que a prova é mais complexa do que realmente é, exasperando aquelas sensações prejudiciais”. (VALÉRIO, 2013, p. 58).

10. A leitura do edital do certame é muito importante no ponto. Em quase todos os editais há previsão expressa no sentido de que alterações legislativas posteriores à publicação das regras do concurso não serão objeto de cobrança. Há ainda editais que fazem menção expressa a determinados códigos, cuja mudança posterior pode ser objeto de indagação nos exames. De todo modo, ler as regras referentes à legislação passível de arguição e aos materiais cujo uso é permitido se torna ato imperioso nesta fase do concurso.

Com efeito, ressoa prudente rememorar que a prática demonstra que a opção pelos códigos já utilizados nos treinamentos aumenta a velocidade de resolução da prova, especialmente pelo fato do prévio manuseio permitir a formação de memória visual sobre a localização das leis e códigos mais importantes nos compêndios de legislação.

No tocante aos *Vade mecuns* vendidos no mercado, há de se ressaltar que as editoras têm lançado compêndios de legislação complementar segmentados por área (magistratura estadual, magistratura federal e ministério público, por exemplo), a exemplo dos últimos cadernos de lei seca publicados pela Juspodivm, fato esse de extrema importância aos candidatos, pois se presta a permitir uma melhor organização de seu material de estudo.

#### **1.1.4. Caligrafia – aperfeiçoamento e aspectos relativos ao uso da letra de forma**

Um dos principais pontos de atenção durante os treinamentos para a realização das provas simuladas diz respeito à caligrafia do postulante ao cargo, em especial ante o regramento impositivo da resolução dessas de forma manuscrita.

Dessa maneira, a preparação direcionada demanda prévia autocrítica quanto a esse aspecto, tudo no intuito de incrementar as chances de sucesso na prova real. Se a caligrafia se mostra deficiente, e inviabiliza a leitura do que foi escrito na folha de resposta, o treinamento específico se apresenta obrigatório, com a finalidade de melhorar sua apresentação visual da resposta, que vai permitir, pois, que o examinador possa efetivamente compreender o que foi escrito pelo candidato ao cargo.

À evidência, merece relevo inferir a grande quantidade de casos em que os examinadores se deparam com grafias ilegíveis nas folhas de resposta, e, para realizar a contento as correções das provas, implementam verdadeiro exercício de decifração. Alguns editais chegam a prever a possibilidade de eliminação na hipótese de impossibilidade de leitura da resposta apresentada, a teor de um dos últimos concursos promovido pelo Tribunal de Justiça do Mato Grosso, que tinha a Vunesp como organizadora do certame.

Na realidade, e a par do possível esforço intelectual de leitura para não prejudicar o detentor de um belo “garrancho”, o cenário acima exposto se apresenta prejudicial ao candidato, pois a nota atribuída pelo examinador passa pela obrigatória avaliação se o postulante ao cargo fez o correto uso do idioma oficial<sup>11</sup> e demonstrou boa capacidade de exposição do direito aplicado à resolução do caso proposto.

Por fim, relembro que salvo na hipótese de expressa vedação editalícia, nada impede o uso da letra de forma para a escrita da resposta, que demanda apenas a atenção no que toca a primeira letra do parágrafo, necessariamente de tamanho superior para demonstrar que a frase ali se inicia, sem descurar da necessidade de tal circunstância ser previamente utilizada nos treinamentos<sup>12</sup>.

11. Uma boa leitura da doutrina no tocante ao correto uso da vírgula, bem como da conjugação de verbos sempre se mostra um auxílio válido antes da realização da prova escrita.

12. Como explana Eduardo Francisco de Souza: “Caso o candidato decida fazer a prova usando letra de forma, deverá usá-la em seus treinamentos. Por fim, eventuais erros na redação devem ser meramente riscados, com um risco simples, salvo se houver expressa vedação no enunciado da questão. Pode-se, para preservar a estética do texto, utilizar fórmulas de correção tipo “DIGO” (ex. No processo penal, é possível a acusação, digo, às partes juntarem documentos a qualquer tempo, nos termos do art. 231 do CPP).” (SOUZA, 2012, p. 18).

## 1.2. ASPECTOS ESSENCIAIS DA LINGUAGEM E FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA

### 1.2.1. Sentença completa<sup>13</sup> e com linguagem clara, concisa, correta e organizada

Pode parecer algo inusitado, mas são muito comuns os casos de candidatos que perdem a oportunidade de aprovação nos certames para o ingresso na carreira da magistratura em virtude da falta de apresentação de resposta completa na prova de sentença, que, salvo expressa dispensa no enunciado da questão, deve ser elaborada de acordo com a previsão legal incidente na espécie, e com todas as especificidades de cada uma das partes da sentença (relatório, fundamentação e dispositivo).

Algumas bancas mais conservadoras adotam o entendimento de que a ausência de finalização da sentença afasta a possibilidade de se conferir pontuação ao candidato, que não superou a condicionante tempo para ofertar uma resposta adequada à questão trazida na prova.

Como primeiro exemplo, cabe citar o caso do candidato que não finalizou o dispositivo da sentença cível, não declinando os parágrafos atinentes aos honorários de sucumbência e comunicações finais, em virtude do encerramento do horário conferido para a realização da prova. Deixou, portanto, de atender aos requisitos obrigatórios constantes do artigo 489 do CPC<sup>14</sup>.

Menciono também o candidato que deixa de finalizar as comunicações finais da sentença penal, não redigindo o fecho do ato, em virtude do encerramento do horário conferido para a realização da prova, deixando de datar e assinar a sentença, e desatendendo o artigo 381 do CPP.

Nos dois casos, os candidatos não terão suas provas corrigidas quanto ao mérito, com a consequente eliminação do certame.

Pelo exposto, e a fim de evitar o indesejável efeito declinado acima, os treinamentos devem ser efetivados visando à elaboração de uma sentença completa, habituando o postulante ao cargo a perfazer ato com todos os requisitos exigidos em lei.

Por outro lado, há de se destacar que a prova de sentença se pauta pela necessidade de não só se demonstrar conhecimento jurídico e capacidade de argumentação, mas, também, a articulação de raciocínio direcionado à prolação do ato em vernáculo claro<sup>15</sup>, conciso, e com o uso correto do idioma oficial<sup>16</sup>, sem prejuízo do respeito às regras previstas em lei.

13. A prova é de sentença! Por mais que o candidato veja alguma circunstância que impeça a análise do mérito, é absolutamente certo que a peça não será uma decisão interlocutória de declaração de nulidade de atos e reabertura da instrução. Não foram poucos os casos de alunos que “perceberam” nulidades insanáveis e decidiram converter o feito em diligência, não proferindo, portanto, a sentença determinada no enunciado da questão, recebendo, por essa atitude, uma nota condizente com a falta de atenção à especificidade primeira da prova discursiva de sentença, que é a realização única e exclusiva deste ato, e não de uma decisão interlocutória. Destaco que é da característica da prova de sentença a inserção de problemas processuais, cuja resolução deve ser dar na própria peça. Obviamente, essa circunstância anula as chances de uma prova de sentença cível, por exemplo, trazer caso simulado narrando um processo limpo, com decisão saneadora rejeitando as preliminares, fixando os pontos controvertidos e atribuindo a uma das partes o ônus da prova. Essa efetiva prudência de condução do processo está prevista no novo CPC, de maneira que caberia ao magistrado observá-la em todos os feitos. Todavia, há de se dizer que provas visam avaliar a capacidade de resolução dos problemas processuais e meritórios envolvidos no caso apresentado no exame, e o processo sem qualquer desafio processual não se mostra consonante com a necessidade de demonstração de conhecimento por parte do candidato, em especial nas provas da magistratura federal e de tribunais como os de Santa Catarina, Paraná, Distrito Federal, São Paulo e Rio de Janeiro, cuja etapa de sentença é elaborada por magistrados locais.

14. É vedada qualquer espécie de identificação na prova de sentença. A assinatura mencionada no caso diz respeito tão somente à inserção do cargo buscado ao final do ato (Juiz de Direito Substituto), alocada após a data em que esse foi elaborado.

15. Nas palavras de José Carlos Barbosa Moreira, “em qualquer caso, a simplicidade – que não exclui a elegância – será preferível ao rebuscamento pedante” (MOREIRA, 1998, p. 539).

16. Colaciono aqui o prudente alerta de Eduardo Francisco de Souza: “A sentença não é peça literária, pelo que não deve ser redigida em versos. A citação de termos em latim está consagrada pela tradição, devendo-se evitar os excessos. Por outro

No ponto, insta frisar que clareza não se coaduna com o uso de linguagem rebuscada, assim como a concisão não significa ser omissa na análise do problema. Ademais, raciocinar articuladamente passa pela organização fluída do texto, bem como pelo encadeamento das ideias seguindo uma lógica de enfrentamento.

Na sentença cível, observa-se, de modo geral, o seguinte sequenciamento:

1. Relatório;
2. Possível Julgamento Antecipado de Mérito;
3. Preliminares ao mérito;
4. Preliminares de mérito;
5. Mérito propriamente dito (teses autorais e defensivas<sup>17</sup>);
6. Dispositivo<sup>18</sup>.

Já na sentença penal, indica-se o seguinte esquema:

1. Relatório;
2. Preliminares e Prejudiciais;
3. Fundamentação (análise da materialidade, autoria e tipicidade do crime descrito na denúncia<sup>19</sup>);
4. Dispositivo<sup>20</sup>;
5. Dosimetria;
6. Comunicações finais.

---

lado, o uso de vocabulário estrangeiro também deve ser evitado, a não ser em caso de citação de doutrina ou jurisprudência estrangeira, que deverá ser acompanhada de tradução livre". (SOUZA, 2012, p. 19). Cumpre fazer um pequeno adendo, no sentido de que o candidato deve evitar terminantemente o uso de expressões estrangeiras e em latim, haja vista que o uso dessas em nada agrega à nota do candidato, e, muitas vezes, se mal utilizadas, geram, na verdade, uma impressão ruim da prova objeto de correção. Em resumo, o objetivo sempre é facilitar a resposta, sem acréscimos desnecessários, de maneira que proceder a escrita de forma simples, sem a utilização de latim ou expressões em língua estrangeira, certamente atende a essa expectativa!

17. As teses apresentadas pelas partes devem ser previamente anotadas. Nada pode ficar sem apreciação pelo candidato. É de se destacar a existência de precedente do STJ já versando sobre o novo CPC no sentido de que argumentos não suficientes para vergastar a conclusão do juiz em um sentido ou outro não merecem maior digressão pelo julgador (EDcl no MS 21.315/DF, Rel. Ministra DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO), PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 08/06/2016, DJe 15/06/2016). Todavia, não se pode confundir a prática forense com o concurso público. Nesse, em que há necessidade de demonstração de conhecimento, a regra é avaliar todas as questões suscitadas pelas partes, sem exceções, mesmo que elas se mostrem inaptas a alterar a conclusão emitida na sentença. À evidência, nas provas, não se sabe previamente o que o examinador irá alocar em seu espelho de correção, de modo que a prudência indica a formulação de resposta completa, abordando todos os temas declinados no exame.
18. A ação civil pública por improbidade administrativa segue formato diverso, já que tem sua ordenação assemelhada à sentença penal, pois a dosimetria da pena eventualmente aplicada em razão do reconhecimento da prática de ato improprio vem descrita após o dispositivo, com os fundamentos relevantes para a escolha de cada uma das penas aplicadas, à luz dos ditames da lei de improbidade.
19. Caso a denúncia traga vários crimes e vários réus, a análise do mérito (fundamentação) passa pela avaliação de cada crime, com as especificidades de cada um. Se, por exemplo, a denúncia narra a prática de um crime de tráfico e outro de receptação, é necessário que se faça a avaliação da materialidade, autoria e tipicidade de cada um deles antes da próxima etapa da sentença (dispositivo).
20. Algumas regiões do Brasil, sendo o Estado de São Paulo o maior exemplo, apregoam a inserção do dispositivo da sentença após a dosimetria. O ato deveria seguir a ordem com a fundamentação, dosimetria e, ao final, ter inserido o dispositivo, que já traria a pena definitiva a que foi condenado o réu. Trata-se de praxe forense local, e, caso se pretenda o ingresso na magistratura paulista, o treinamento deve ser realizado com a adoção do estilo e ordenação consagrados no TJSP.

Desatender as ordens descritas anteriormente implica demonstração de falta de técnica e deixa a impressão, a quem avalia a resposta, de incapacidade de ordenação do ato de acordo com o esperado e previsto em lei, causando, por certo, uma impressão ruim que influencia negativamente a nota a ser atribuída, e fatalmente torna a reprovação no exame uma realidade incontornável.

## 1.2.2. Atenção especial às especificidades do problema (datas e pedido), bem como às questões cognoscíveis de ofício

A elaboração das provas de sentença segue uma lógica construtiva, e a partir do momento em se desvenda ou se conhece previamente o formato de construção utilizado pelo examinador, a tarefa de resolver o questionamento é facilitada.

No caso da sentença cível, o principal problema de mérito diz respeito à correta leitura da controvérsia apresentada a partir dos fatos e provas colacionadas aos autos.

Já na sentença criminal, a dificuldade se relaciona à tipicidade, com a descoberta, a partir dos fatos narrados e prova colhida, se a capitulação legal descrita pelo Ministério Público na denúncia há de ser prestigiada na sentença, ou se haverá a necessidade de correção judicial do delito no caso de decreto condenatório (CPP, art. 383), ou, ainda, a rejeição do pleito da acusação, com a consequente absolvição do réu.

Nesse cenário, há de se observar que as provas em geral são feitas com a finalidade de gerar dúvida quanto aos aspectos declinados nos parágrafos anteriores, e a praxe demonstra que os examinadores geralmente trazem omissões intencionais ou argumentos contraditórios para confundir a avaliação pelo candidato.

Em virtude do já descrito encadeamento de apresentação do ato sentencial, é certo que a avaliação equivocada no tocante a uma preliminar, prejudicial, ou mesmo ponto meritório irá gerar erro em cascata, prejudicando a pontuação em todos os demais pontos do questionamento, especialmente no dispositivo, com as consequências negativas decorrentes.

Desse modo, não custa realçar a essencialidade de se memorizar a doutrina e jurisprudência sobre a ocorrência das principais ações cobradas<sup>21</sup>, assuntos em voga<sup>22</sup>, e sobre os principais tipos penais<sup>23</sup>, tudo visando permitir o treinamento especializado prévio, sempre com o intuito de consolidar a habitualidade do cotejo escorreito dos fatos narrados não só com o direito posto, mas também com a jurisprudência consolidada.

Noutra via, e ainda quanto a necessidade de se desvendar os caminhos construtivos das provas de sentença, mostra-se imperiosa a atenção a alguns dados do enunciado cuja inserção tem um objetivo, enquadrando-se nesse ponto datas dos fatos narrados e de atos processuais, que tem consequências processuais tais como o reconhecimento da prescrição ou decadência.

21. Aqui se inserem todos os principais procedimentos especiais previstos no CPC (embargos de terceiro, embargos à execução, ação monitória e demandas possessórias), assim como na legislação esparsa (mandado de segurança, ação civil pública, ação popular e ações locatícias).

22. Nesse ponto sempre chamam a atenção demandas envolvendo a aplicação do CDC (abusividade em contratos e ato ilícito em relação de consumo), bem ainda relativas a lides relativas a contratos em espécie, ou mesmo responsabilidade civil, seja no âmbito de particulares, seja no tocante a administração pública.

23. Aqui se inserem os crimes contra o patrimônio (roubo, furto, estelionato, receptação, latrocínio), contra a dignidade sexual (estupro), de entorpecentes (tráfico e associação para o tráfico) e do estatuto do desarmamento (porte e posse de arma de uso permitido e restrito).

### 1.2.3. Observância obrigatória da orientação dos Tribunais Superiores (jurisprudência e entendimentos sumulados) e referências legais

A correta fundamentação da sentença exige o respeito à legislação aplicável e ao posicionamento das Cortes Superiores<sup>24-25</sup>, que servem de parâmetro para a elaboração da quase totalidade das provas aplicadas nos certames para o ingresso na carreira da magistratura.

O atendimento ao primeiro aspecto passa pela habitualidade do manuseio das leis aplicáveis e pela memorização dos principais artigos referentes às principais ações e ao ato sentencial em si, que devem ser citados, mas não transcritos quando da resolução da prova<sup>26</sup>.

Já o respeito ao segundo parte da atualização constante acerca dos entendimentos delineados pelo STF e STJ no que tange aos principais pontos de direito civil, processual civil, administrativo, tributário, constitucional, e empresarial, com ênfase não só nos julgados que tratam dos principais temas em específico (responsabilidade civil, contratos, obrigações e procedimentos especiais), mas também nos verbetes sumulares por aqueles editados sobre as citadas áreas do direito<sup>27</sup>.

Como assentado, a dúvida quanto à posição a ser seguida nas resoluções dos treinamentos e provas reais deve ser dirimida a partir do entendimento das Cortes Superiores, cuja prevalência há de ser prestigiada, já que detém última palavra no tocante as questões constitucionais (STF) e infraconstitucionais (STJ).

Não se defende, todavia, que seja inviabilizada a possibilidade de entendimento dissonante ser defendido pelo eventual candidato, mas o bom senso e a expertise prática demonstram que o número de fracassos é infinitamente superior ao de sucessos quando se avaliam os casos de pessoas que decidiram expor no ato sentencial posicionamento não alinhado à jurisprudência das Cortes Superiores.

Insta lembrar que o mecanismo construtivo dos questionamentos atinentes à sentença passa pela elaboração de um espelho padrão de correção da peça, que traz as informações de análise obrigatória no teste aplicado, bem como a pontuação relativa a cada item da prova.

Como esse padrão usualmente é fechado, e tem por base o entendimento delineado pelo STJ ou STF em seus julgados, visando minorar ou mesmo afastar a possibilidade de questionamentos administrativos e judiciais sobre a tese adotada para a resolução do problema, vê-se que a admissão de variantes quanto ao mérito se torna restrita, quase inviável.

24. Advirto aqui a desnecessidade de o candidato promover a transcrição de artigos de lei, bastando apenas a simples remissão legal, ressalvada a hipótese excepcional daquele proceder servir para a correta compreensão do raciocínio articulado, haja vista que em nada acrescentará à nota a ser atribuída pelo examinador, e, ademais, tomará espaço do caderno de respostas, o que pode implicar falta de linhas para a escrita de alguma parte da peça prática, prejudicando, assim, o candidato.

25. Há autores de livros de técnicas de sentença que defendem a desnecessidade de indicação do artigo de lei ou da súmula de jurisprudência em que se apoia o argumento, a exemplo de José Norberto Vargas Valério (VALÉRIO, 2013, p. 27). Todavia, cumpre ressaltar que a resposta que traz a remissão expressa ao artigo de lei ou entendimento sumulado será melhor valorada no quesito pontuação quando em confronto com outra não detentora dessa especificidade. O candidato não deve esquecer nunca que está em um ambiente de competição, e nenhum diferencial capaz de diferenciar sua prova das demais e, assim, aumentar suas chances de sucesso, pode ser olvidado.

26. Seguem alguns exemplos da simples citação dos artigos de lei eventualmente utilizados para a argumentação no texto, sempre ao final da frase em entre parênteses (CPC, art. 373, I; CC, art. 22; CPC, art. 330, § 1º, I e II).

27. Caso o candidato não se recorde do número da súmula que irá aplicar, basta dizer que a hipótese está assentada em súmula de jurisprudência do STJ ou STF. Na dúvida quanto ao tribunal, a saída é mencionar apenas que se trata de entendimento sumulado pelas Cortes Superiores. Por fim, no que concerne a jurisprudência, cabe dizer que a simples menção de que o entendimento é o adotado pelo STJ ou STF já se mostra suficiente, sendo a citação do número do eventual julgado ou mesmo o relator para o acórdão algo não usual nas provas reais, ressalvada a hipótese de pessoas com excepcional memória, que, a toda evidência, não se apresentam com muito regularidade nos exames.

Assim, a despeito de eventual conhecimento aprofundado sobre a matéria, capaz, portanto, de permitir a construção de raciocínio em sentido oposto ao eventualmente adotado pela Banca Examinadora, o certo é que, nas provas para o concurso da magistratura, o privilégio aos precedentes pretorianos é uma regra que comporta raríssimas exceções, e não pode ser desprezada<sup>28</sup>!

#### **1.2.4. Análise das provas anteriores – estilo, extensão do questionamento e limitação de linhas**

A análise das provas anteriores do Tribunal alvo ganha ares de essencialidade na preparação dirigida, já que permite ao candidato direcionar os treinamentos para o formato que provavelmente virá a ser adotado.

Apesar de nem todos os Tribunais ou instituições contratadas ofertarem os enunciados e espelhos de correção para o público em geral, é possível se obter tais documentos nos melhores cursos preparatórios, detentores de extenso banco de provas de inúmeros certames, e, em alguns casos, até com o respectivo padrão de resposta.

A análise acima referida vai permitir ao candidato perceber se o Tribunal tem adotado uma linha de questionamento mais tradicional ou de vanguarda em seus exames, bem como se as provas têm se pautado pela grande extensão dos enunciados, ou ainda se utilizam a limitação de linhas para a resposta, informações essas certamente capazes de otimizar o estudo prático prévio.

No que concerne ao primeiro ponto (uso de linha tradicional ou de vanguarda), insta inferir que a referência antes exposta relativa ao prestígio da jurisprudência dos Tribunais Superiores permanece inalterada, sendo possível afirmar que os concursos para o ingresso na carreira da magistratura dificilmente fogem da ideia de conservadorismo quanto ao direito civil, processual civil, penal e processual penal, já que são poucos os Tribunais que inovam nessa seara em seus certames<sup>29</sup>.

Como se sabe, novidades e tendências vanguardistas são mais exploradas nos concursos para a carreira do Ministério Público, cujas nuances progressistas em todas as áreas do direito são mais aceitas de maneira geral.

Entretanto, há de se frisar que, na hipótese de a pesquisa prévia da banca indicar uma postura de vanguarda dos examinadores, que, por exemplo, fazem uso de doutrinas processualistas modernas em seus arestos, esse aspecto há de ser observado com atenção no estudo direcionado, pois a chance do questionamento futuro abordar a utilização das teses esposadas cresce exponencialmente.

Noutro giro, uma outra característica a ser detidamente analisada é a extensão do enunciado das provas anteriores. Certames como os promovidos pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina têm por praxe apresentar aos candidatos enunciados com várias laudas, que demandam enorme tempo para a

---

28. Numa hipótese prática, caso o examinador seja conhecido por adotar posição no sentido de que a cobrança das cotas condominiais submete-se ao prazo prescricional de 10 anos, em dissonância, pois, do entendimento atualmente sufragado pelo STJ, que delimita o prazo prescricional de 5 anos para a espécie, ainda assim o candidato deve seguir as Cortes Superiores, citando, todavia, a existência de prestigiosa doutrina e jurisprudência em sentido contrário, o que vai demonstrar ao examinador que o postulante ao cargo tinha conhecimento da posição por aquela defendida, e a ela fez expressa referência na resposta.

29. Pela forte construção jurisprudencial de vanguarda, temos como expoente na adoção de novas teorias para o direito civil e processual civil o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Na ponta oposta, para exemplificar o conservadorismo, cabe citar o Tribunal de Justiça de Minas Gerais e o do Estado de São Paulo, ainda apegados à doutrina tradicional na área.

leitura atenta e escorreita para fins de elaboração da resposta<sup>30</sup>. Igual característica se percebe no Tribunal Regional Federal da 4ª Região, famoso por provas com longos enunciados.

Diversamente, a visualização das últimas provas das bancas examinadoras do Cespe/Unb, Fundação Carlos Chagas e Vunesp permite concluir que essas instituições preferem adotar o formato de enunciados pequenos, somente com as informações essenciais para a resolução da prova<sup>31</sup>.

Nesse cenário, caso o candidato se depare com a clara indicação de que a prova vindoura terá enunciado extenso e cheio de detalhes, o treinamento obrigatoriamente deverá ser feito considerando essa circunstância.

Igual raciocínio se desenvolve para a hipótese inversa, pois o treino deve reproduzir até o tempo necessário para a leitura e compreensão do questionamento, que, obviamente, varia para mais ou para menos a depender do tamanho do texto a ser lido e devidamente compreendido antes do início efetivo da resolução da prova.

Por fim, o último aspecto a ser objeto de prévia análise diz respeito à possível limitação de linhas para se perfazer a resposta.

A toda evidência, a limitação de espaço para que a prova seja resolvida implica alteração substancial do treinamento direcionado, pois obriga o postulante ao cargo a buscar o chamado “poder de síntese” para bem fundamentar a sentença.

No ponto, sobreleva mencionar que duas das mais conhecidas instituições organizadoras dos concursos da magistratura (Cebbraspe/Unb e Fundação Carlos Chagas) têm ofertado apenas 120 (cento e vinte) linhas para a realização do ato sentencial, testando no grau máximo a capacidade dos candidatos de abordar todos os tópicos obrigatórios da sentença no diminuto espaço conferido<sup>32-33-34</sup>. Já a Fundação Getúlio Vargas, que nos últimos anos tem sido responsável por vários certames em todo o Brasil, tem ofertado um espaço maior para a elaboração do ato, que fica ao menos com 180 linhas.

Por outro lado, a hipótese oposta também apresenta seus desafios, pois quando o candidato tem à sua disposição linhas ilimitadas para resolver o problema apresentado, algumas dificuldades adicionais são decorrência direta e imediata, e merecem especial atenção.

Em primeiro lugar, há de se destacar que quando o espaço não é um problema, a boa vontade dos examinadores quanto a provas desorganizadas e tecnicamente mal estruturadas é quase zero, o que

30. A prova de sentença cível do TJSC (2015) tinha um enunciado com cinco laudas e uma diminuta fonte, dificultando, por certo, a leitura e compreensão do texto. O citado concurso por vezes ainda apresentou outra especificidade, já que omitiu o *nomen juris* da ação, de forma a obrigar o candidato a “compreender” qual feito está julgando, e, a partir daí, resolver o mérito. Entretanto, essas circunstâncias não foram repetidas nos certames de 2017 e 2018, que tiveram enunciados de pequena extensão, e exposição expressa do nome da ação. Mas, todavia, retornaram nos últimos certames, cuja sentença penal omitiu os crimes descritos na denúncia. O candidato precisaria deduzir os delitos a partir do enunciado apresentado.

31. Como exemplo, as provas de sentença cível do 186º concurso do TJSP e do TJPI/2016 tinham um enunciado com apenas duas laudas. O 187º concurso do TJSP e o último certame do TJCE apresentaram enunciados com apenas uma lauda.

32. Sistemática adotada nos certames do TJAM, TJCE, TJBA e TJMA(Cebbraspe/Unb) e TJSE (FCC).

33. Nessa hipótese, a dica usual de separação da peça por tópicos torna-se menos recomendável, já que gastar uma linha para a abertura de cada tópico toma espaço importante do caderno de resposta, e pode significar a impossibilidade de finalização do ato nas linhas conferidas para tanto. Será admissível, quando muito, e mediante avaliação prática da possibilidade, a divisão entre preliminares (todas num tópico só), mérito (ação principal e, se o caso, oposição ou reconvenção), e dispositivo.

34. A análise dessa circunstância sob o viés positivo autoriza afirmar com boa margem de certeza que a concisão já foi adotada pelo examinador em seu padrão de resposta ao problema, obviamente adequado à quantidade de linhas ofertada para o candidato. Como o padrão de resposta é o norte a ser alcançado, e há uma clara indicação de que aquele é conciso, nada mais salutar do que seguir esse formato argumentativo no momento da elaboração da resposta, já que arroubos de exposição doutrinária e jurisprudencial sobre o tema não só não foram utilizados para criar o ato, mas também não serviram de texto base para a feita do espelho de correção do examinador.

aumenta a necessidade de se realizar treinamentos visando apurar e incrementar a técnica de organização e apresentação da sentença.

Desse modo, a separação da peça por tópicos e subtópicos se mostra o formato mais acertado, tendo em vista que vai permitir uma melhor organização do ato, bem como a exposição mais completa dos temas tratados, cuja avaliação será fechada em um tópico específico.

Em arremate, ressoa pertinente assentar apenas que usualmente uma prova de sentença padrão com dois ou mais feitos vai demandar do candidato a entrega de resposta com no mínimo de quatro a seis laudas, e escrever um texto único e cursivo de tamanha extensão não é tarefa fácil, o que só reforça a necessidade de o treino abarcar também o aspecto físico atinente à escrita rápida, legível e por longo período ininterrupto<sup>35</sup>.

### **1.2.5. Pesquisa do perfil dos examinadores – estilos de redação, estruturação de parágrafos e fundamentação por esses adotados**

Muito mais do que nas etapas anteriores do certame da magistratura, a fase de sentença demanda a pesquisa do perfil dos examinadores, pois tendências doutrinárias e jurisprudenciais podem ser facilmente detectadas a partir da produção literária e precedentes de lavra do examinador.

Já expus que esta análise normalmente é realizada pelos cursos preparatórios nos concursos mais relevantes, mas nada impede a proatividade do candidato no sentido de fazer pesquisas no sítio eletrônico do Google, onde poderá encontrar valorosas informações que podem servir de norte sobre as preferências e inclinações doutrinárias e jurisprudenciais dos examinadores.

Novamente, friso que Informação significa maior probabilidade de acerto do entendimento a ser adotado na prova de sentença, ainda mais considerando que o examinador certamente demonstrará grande tendência a enxergar com melhores olhos uma prova cujo entendimento adotado se mostra consonante ao que usualmente utiliza no seu dia a dia forense.

Noutra via, e sob o viés estritamente prático, pode-se adotar uma tática de enfrentamento dos temas trazidos nas provas fazendo uso do próprio estilo de escrita do examinador, extraído de seus julgados e produção doutrinária.

No caso específico de direito civil, processual civil, empresarial, administrativo, constitucional e tributário<sup>36</sup>, é de bom alvitre, por exemplo, fazer uma busca avançada nos sites dos Tribunais de Justiça alocando alguns assuntos chave<sup>37</sup>, sempre com a seleção apenas dos arestos do examinador.

---

35. Em razão do stress natural e necessidade de treino específico com a redação manuscrita da sentença, são comuns relatos de candidatos com lesões decorrentes de esforço repetitivo, e que tem enorme dificuldade até de conseguir segurar a caneta para escrever, tamanha a dor envolvida. Nesses casos, os que já apresentam tendência prévia a apresentar tal quadro clínico devem procurar um médico especialista para que este possa lhe auxiliar nesse período, pois de nada adiantará o estudo se o candidato não conseguir realizar a prova a contento por um problema passível de tratamento.

36. As matérias de direito público têm cobrança muito esparsa em sentenças da magistratura estadual, especialmente as relativas a direito tributário. São mais comuns questões envolvendo direito administrativo e constitucional, como por exemplo na hipótese de julgamento de um mandado de segurança. Na magistratura federal, por outro lado, espera-se ampla prevalência de matérias envolvendo direito tributário e previdenciário, inerentes ao exercício da judicatura no âmbito federal.

37. Se enquadram nesse conceito os parâmetros “prescrição”, “decadência”, “inépcia da inicial”, “interesse de agir”, “ilegitimidade”, “ônus da prova”, “inversão do ônus da prova”, “reconvenção”, “denúncia da lide”, “oposição”, pesquisados em conjunto com os assuntos mais comuns, tais como “responsabilidade civil”, “consumidor”, “boa-fé objetiva”, “contratos”, “despejo”, “improbidade administrativa”, “posse”, “propriedade”, “reserva do possível”, entre outros.

## 2.1. SENTENÇAS CÍVEIS

### 2.1.1. Exercício 01<sup>1</sup>

Carlos Silva, Mariane Silva, Juninho Silva, Marininha Silva e Carlitos Silva, estes últimos representados por seus genitores, ajuizaram demanda em desfavor de Classe A Locação de Veículos Ltda. Segundo narraram em sua inicial, no dia 2 de outubro de 2024 trafegavam utilizando o veículo locado junto a ré em rodovia estadual quando, de forma súbita, foram abordados por uma viatura do batalhão de operações especiais da polícia militar do Estado de Goiás. Disseram que os policiais desceram armados, com ordem para que os ocupantes do veículo se deitassem no chão com as mãos para trás e em silêncio. Apontaram que seus filhos, de 5, 9 e 11 anos, ficaram transtornados com a situação, começando a gritar e chorar com os acontecimentos. Mesmo com a brutalidade da situação, informaram aos policiais que haviam locado o veículo junto a empresa ré três dias antes, pelo período de uma semana, a fim de viajarem de férias para a cidade de Caldas Novas-GO, no valor de R\$ 800,00 por diária, totalizando R\$ 5.600,00. Entretanto, os policiais disseram que o veículo estava com registro de furto/roubo no sistema desde 20/09/2024, razão pela qual deram voz de prisão e conduziram os autores à central de flagrantes, com a confecção de auto de prisão em flagrante, pela suposta prática do crime de receptação.

Os autores foram liberados em seguida, e, ao entrarem em contato com a ré, esta ofertou um novo veículo para que continuassem a viagem, sem, contudo, apresentar uma justificativa para os fatos ocorridos. Consternados, os autores contataram outra empresa, e locaram um novo veículo, pelo valor de R\$ 3.000,00, com o intuito de finalizarem a viagem. Após o ocorrido, a autora Mariane Silva iniciou tratamento psicológico, pois passou a apresentar quadro depressivo e de ansiedade. As crianças também iniciaram tratamento pelo trauma, também apresentando quadro de ansiedade constante. Os recibos relativos aos tratamentos somavam, na data da propositura da ação, R\$ 6.000,00.

Em seus pedidos, os autores solicitaram a condenação da parte ré ao pagamento de R\$ 100.000,00 para cada um dos postulantes a título de danos morais, bem como a devolução em dobro do valor pago pela locação junto à ré e o ressarcimento do montante gasto com a nova locação e tratamentos médicos.

A ação foi distribuída à 1ª Vara Cível de Brasília. A inicial foi recebida, com ordem de citação e designação de audiência de conciliação.

Acordo infrutífero.

Citada, a ré apresentou defesa. Em primeiro lugar, arguiu ser parte ilegítima para responder pelo ilícito narrado, uma vez que toda a ação ilícita foi desenvolvida por policiais militares do Estado de Goiás. Aduziu, ainda, que não foi a responsável pela ocorrência registrada, não podendo ser responsabilizada por ato de terceiro. Além disso, reclamou a necessidade de chamamento do Estado de Goiás para figurar como legitimado passivo. No mérito, negou qualquer falha no serviço. Disse que o cliente anterior do carro promoveu o registro da ocorrência e não lhe informou, conforme documento de entrega preenchido pelo funcionário encarregado do recebimento no dia 20/09/2024, em que no espaço relativo a boletim de ocorrência há marcação expressa negativa quanto a esse fato. Apontou que entrou em contato com o referido cliente, que informou que registrou a ocorrência de

1. Relatório dispensado. Linhas máximas sugeridas para resolução do exercício – 240.

# Espelhos de correção

## 3.1. SENTENÇAS CÍVEIS

### 3.1.1. Exercício 01

<b>RELATÓRIO</b>	Menção às partes, à ação, às teses defensivas e decisões do processo.
<b>JULGAMENTO ANTECIPADO</b>	CPC, arts. 355, I e 370, § único. Desnecessidade de prova oral.
<b>PRELIMINARES</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Ilegitimidade passiva. CPC, art. 17. Matéria de mérito. Pertinência subjetiva verificada. Falha na prestação do serviço que subsidia os pedidos. Avaliação que será realizada no mérito.</li> <li>- Chamamento do Estado de Goiás. Rejeição. Incidência do CDC. Inviabilidade de intervenção de terceiros (CDC, art. 88). Falha na prestação do serviço que subsidia os pedidos atribuída, pela narrativa da inicial, à ré.</li> <li>- Nulidade. Inexistência. Prejuízo não demonstrado. MP que atuou ao final, ofertando parecer. Precedentes do STJ.</li> </ul>
<b>MÉRITO – PROCEDÊNCIA PARCIAL</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- CDC. Aplicabilidade. Partes que se subsumem aos conceitos de consumidor e prestador de serviços, na forma dos artigos 2º e 3º do CDC.</li> <li>- CDC, art. 14, § 1º. Responsabilidade objetiva do fornecedor pelos danos causados por defeito na prestação do serviço. Necessidade de demonstração da falha, do dano e nexo de causalidade entre esses.</li> <li>- Documentos constantes dos autos que demonstram a falha da requerida. Prova certa da entrega do bem pelo locatário anterior com descrição específica de sinais de arrombamento. Omissão específica da requerida de cumprimento adequado do contrato, pois não teve a diligência necessária para promover a entrega de bem adequado ao uso e sem qualquer restrição ao consumidor. Veículo que foi disponibilizado ao consumidor em 29/09/2024, quase dez dias após a entrega pelo locatário anterior à requerida, de modo que foi conferido à ré prazo razoável para averiguação sobre eventual restrição sobre o bem, considerando a narrativa expressa do locatário anterior sobre os danos experimentados durante o uso do automóvel, compatíveis com a possível prática de crime. Risco da atividade que enseja a prudente precaução quanto a entrega de bem adequado ao uso.</li> </ul>

# Sentenças modelo

## 4.1. SENTENÇAS CÍVEIS

A parte 4 deste caderno tem o intento de apresentar, a partir do espelho exposto para cada exercício, um esboço do que seria uma sentença modelo na visão do examinador.

Para moldar cada ato referente aos exercícios, procuramos fazer a junção da prática forense com a teoria e jurisprudência, tudo no intuito de elencar uma sentença cujos elementos fossem expostos de modo simples, claro, e com os requisitos esperados de acordo com as regras previstas no Código de Processo Civil.

Todavia, assim como alertamos no capítulo relativo aos espelhos, há de se dar o devido realce ao fato de as conclusões e formato de escrita não se revelarem absolutos, sem variações ou mesmo opções jurídicas distintas. Trata-se, no caso, de nossa visão sobre o que seria o adequado para que cada feito simulado apresentado fosse resolvido, tudo de acordo com a lei e jurisprudência dos Tribunais Superiores.

Esperamos que os modelos a seguir possam lhes auxiliar no intento de melhora da técnica redacional e exposição contínua e concatenada de argumentos, num fechamento que reputamos adequado para os treinos propostos.

